



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 56ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024 – TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

A Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha encontra-se afastada de suas funções, por motivo de licença luto.

Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente informou a indicação do General de Exército Guido Amin Naves para o cargo de Ministro do STM. Em seguida, o Presidente afirmou que o General encontra-se nesta cidade e realizará visita ao Tribunal para tratar de assuntos administrativos relativos à sua posse, sendo certo que a sabatina deverá ocorrer até o final do mês.

Em continuação, o Ministro Presidente registrou a realização de Sessão de Julgamento Virtual na primeira semana de dezembro e de Sessões de Julgamento Presenciais nas últimas duas semanas de dezembro que antecedem o recesso do Judiciário, destacando que as pautas terão como prioridade os processos do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES que se aposentará no referido mês.

Por fim, o Ministro Presidente destacou que a eleição para a Presidência do STM ocorrerá em Sessão Administrativa Presencial prevista para o dia 5 de dezembro.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fez referência à duas efemérides comemoradas na presente data, proferindo as seguintes homenagens:

5 de novembro – Dia do Corpo de Saúde da Marinha

A data alude ao nascimento do seu patrono, o Cirurgião-Mor Doutor Joaquim Cândido Soares de Meirelles, primeiro Diretor de Saúde Naval. Aproveitamos a oportunidade para prestar as nossas homenagens aos homens e mulheres que zelam pela saúde e bem-estar dos integrantes da Força Naval e também da sociedade brasileira quando dos inúmeros apoios prestados pela Marinha do Brasil.

5 de novembro de 1890 – Código Penal para a Armada

O Decreto nº 949 estabeleceu um Código Penal para a Armada. Considerado o primeiro CPM. Foi substituído pelo Código anexo ao Decreto nº 18, de 7 de março de 1891. Estendido para o Exército, em 29 de setembro de 1899, por meio da Lei nº 612, assinalando o encerramento, no Direito do Brasil, dos Artigos de Guerra do Conde de Lippe, utilizados desde o período do Brasil Colônia (lembrando que já existia o RDE, desde 1875). Foi estendido para a Aeronáutica, por meio do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.961, de 20 de janeiro de 1941, que criou o Ministério da Aeronáutica. Vigeu até 1944, quando foi editado o Decreto-Lei nº 6.227, de 24 de janeiro de 1944, que instituiu o Código Penal Militar. Este último vigorou até 1º de janeiro de 1970.

Logo após, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO comunicou estar em terras sul-coreanas, participando da Conferência Internacional das Escolas de Formação Judicial, por expressa delegação do Diretor da ENAJUM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União), Ministro LEONARDO PUNTEL, juntamente com equipe formada pelo Capitão de Mar-e-Guerra Marcello Melo da Gama, pela servidora Gelva Carolina Piatti de Oliveira Doi e pela Juíza Federal Substituta Dra. Natascha Maldonado Severo, integrante do Conselho Consultivo da ENAJUM. O Ministro registrou o grande aproveitamento com os vários painéis apresentados durante a conferência e por fim, almejou como objetivo, ao final do enclave, a eleição de um representante da ENAJUM como Diretor Regional na Sul América das Escolas de Formação Judicial, a conquista de uma representação internacional para o Brasil.

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000506-24.2024.7.00.0000/DF - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **EMBARGANTE:** G. G. D. M. **ADVOGADA:** LIBIA LUIZA CARNEIRO DO NASCIMENTO (OAB BA053495). **EMBARGADO:** M. P. M.

Iniciada a apreciação dos Embargos de Declaração nº 7000506-24.2024.7.00.0000/DF, o Tribunal Pleno decidiu indeferir a questão de ordem apresentada na tribuna pela causídica, Dra. Libia Luiza Carneiro do Nascimento, de apresentação de sustentação oral em sede dos presentes Aclaratórios, consoante o disposto no art. 76, "caput", do RISTM. Na sequência, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, arguida pelo Ministério Público Militar, de não conhecimento dos Embargos de Declaração. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração, mantendo inalterados os termos do Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e, **por maioria**, decidiu declará-los protelatórios, na forma do art. 132 do RISTM, e ainda, **por maioria**, determinou o encaminhamento de Ofício ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/DF e a OAB/BA para que, tomando ciência dos acontecimentos constantes dos autos, em especial àqueles expostos neste voto no tópico "Da Violação ao Princípio da Cooperação Processual e do Indício de Infração Disciplinar Por Parte da Defesa Técnica", adote as providências que entender pertinente. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA deixava de declarar os efeitos protelatórios dos Embargos de Declaração e não oficiava ao Órgão de Classe (OAB/DF e OAB/BA) para ciência quanto à atuação da causídica no processo. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS VUYK DE AQUINO e LOURIVAL CARVALHO SILVA entendiam não ser cabível oficiar a OAB/DF e OAB/BA para adoção de providências pertinentes à atuação da advogada no feito. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000115-69.2024.7.00.0000/RS - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** M. P. M. e D. H. W. **ADVOGADOS:** THALES MARQUES MARROS (OAB RS117506) e GUILHERME GRANDO (OAB RS110784). **APELADOS:** M. P. M. e D. H. W.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, não conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público Militar, por manifesta perda de objeto; **por unanimidade**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a preliminar defensiva de não recepção do art. 437, alínea "b", do CPPM,

pela Constituição Federal. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo defensivo e dar-lhe provimento, para absolver o acusado dos crimes previstos no art. 154-A, § 3º (três vezes), no art. 154, § 5º (uma vez), no art. 288 do Código Penal comum, tudo com fundamento na alínea "c" do art. 439 do CPPM; e no art. 347, parágrafo único, do mesmo diploma penal, com fundamento na alínea "b" do art. 439 do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, e o Advogado da Defesa, Dr. Guilherme Grando.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000965-60.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** YURI VIEGAS COSTA. **ADVOGADO:** ELIO AUGUSTO SANTOS DE VARGAS (OAB RS51541). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, suscitada pela Defesa; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade por afronta ao princípio do "non bis in idem". Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e dar parcial provimento ao Apelo interposto pela Defesa do Terceiro-Sargento do Exército YURI VIEGAS COSTA para, mantida a condenação, somente alterar o fundamento da causa de aumento referente à continuidade delitiva, ficando a pena fixada em 3 (três) anos de reclusão, como incurso no art. 308, "caput", do Código Penal Militar, cumulado com o art. 80 do Código Penal Militar, em regime prisional inicialmente aberto, com o direito de apelar em liberdade, sem o benefício do "sursis" e com a aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do art. 102 do Código Penal Militar. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000942-17.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** YURI VIEGAS COSTA. **ADVOGADO:** ELIO AUGUSTO SANTOS DE VARGAS (OAB RS51541). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a presente preliminar de extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, suscitada pela Defesa. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa do Terceiro-Sargento do Exército YURI VIEGAS COSTA, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h50.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 06/11/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 06/11/2024, às 14:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 07/11/2024, às 16:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4026146** e o código CRC **CF0E4479**.
